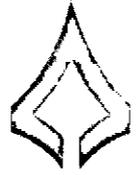


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA, MODIFICATIVA, Nº 1/2018-CCJ

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

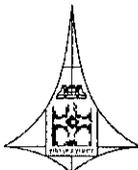
Ao Projeto de Resolução nº 59/2018, que: “Extingue a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos deputados distritais”.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Resolução em tela a seguinte redação:

“**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias, notadamente o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 996/2002 e o Ato da Mesa Diretora nº 19/2017”.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, é regimentalmente atribuída à Comissão de Constituição e Justiça a competência para zelar pela aplicação da Lei Complementar nº 13/96, em especial no que tange à técnica legislativa e redação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Seguindo a lógica da cláusula revocatória ser mais específica possível, sob o ponto de vista da técnica legislativa, é curial que haja uma modificação no art. 3º do Projeto de Resolução nº 59/2018 para que também determine a revogação do principal dispositivo do diploma legal que permite o pagamento de verbas indenizatórias, que é o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996/2002, e, também do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017, que regulamenta o Decreto Legislativo em questão.

Com a Emenda Modificativa em tela, não se modifica o mérito da proposição, mas se dá segurança jurídica para que haja real extinção da verba indenizatória e não apenas do seu ato regulamentar.

Eis os motivos da emenda modificativa que integra o parecer da CCJ.

Sala das Comissões, de de 2018.

Deputado Professor Reginaldo Veras